



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

**PROJETO DE LEI N.º 025/2013**

“Dispõe sobre o Processo Seletivo para Gestores das Escolas do Ensino Público do Município de Manaus”

Art. 1º. O ingresso ao cargo de gestores das escolas públicas municipais na cidade de Manaus far-se-á por Processo Seletivo para Gestores de Escola, doravante denominado PROSEG, para período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Encerrada a gestão em uma escola pode o gestor participar de processo seletivo de escolha de gestor para outra escola.

Art. 2º. A inscrição para o PROSEG, de que trata esta lei, deverá ser amplamente divulgada no âmbito das Escolas Públicas municipais da cidade de Manaus.

Art. 3º. Poderão participar do PROSEG, na condição de candidato a gestor, todos os funcionários públicos municipais efetivos da Secretaria Municipal de Educação que possuam no mínimo três anos de exercício em escolas da rede pública, aprovados em prova específica para este fim e possuidores de título em Licenciatura Plena ou Pedagogia em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º. Será constituída uma Comissão para realização do PROSEG que deverá ser composta, igualmente, por membros da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e de representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado Amazonas.

Art. 5º. Os candidatos habilitados ao Processo Seletivo para Gestores de Escolas – PROSEG, submeter-se-ão à provas de conhecimento e de títulos e de avaliação participativa.

Parágrafo único. A avaliação participativa ocorrerá ao final do ano letivo sendo o gestor avaliado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Escolar, na ausência deste, pela comunidade escolar constituída pelos alunos, professores e pais de alunos.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

Art. 6 °. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, após o que esta lei entrará em vigor.

Plenário Adriano Jorge, em 18 de fevereiro de 2013.

**PROFESSOR BIBIANO**  
**Vereador - PT**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

**JUSTIFICATIVA**

**Fundamentação Legal**

A proposta do PROSEG está fundamentada nos incisos VI e VII do artigo 206 da Constituição Federal, no artigo 3º da LDB (nº 9394/96) que dispõem sobre a garantia do padrão de qualidade e da gestão democrática do ensino público, e na META 19 no Plano Nacional de Educação que garante, mediante lei específica aprovada no âmbito dos estados, do Distrito federal e dos municípios, a nomeação comissionada de diretores de escolas vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar, e ainda o Art. 346 da Lei Orgânica do Município de Manaus, contempla no Inciso IV eleições para os cargos de direção e deliberação dos estabelecimentos de ensino.

**Conceito**

PROSEG é um processo seletivo interno para escolha de gestores, baseado no projeto do Prof. Dr. Sérgio Freire, que criou no município de Manaus o PROSED. A seleção baseia-se em critérios técnico-acadêmicos e avaliação participativa da comunidade escolar para um mandato de dois anos.

A forma de escolha de gestores escolares talvez seja o tema que mais tem motivado estudiosos e pesquisadores na produção de reflexões teórico-conceituais e de investigação empírica sobre a gestão democrática da educação. Ainda segundo o professor Sérgio Freire, no sistema do ensino brasileiro, as escolas públicas tiveram tradicionalmente o provimento do cargo de diretor efetivado por nomeação do governador ou do prefeito, em geral a partir de indicações feitas pelos titulares das Secretarias de Educação ou das lideranças político-partidárias das respectivas regiões. O grau de interferência política no ambiente escolar que esse procedimento enseja permitiu que o clientelismo político tivesse na escola, um campo fértil para seu crescimento. A indicação como mecanismo de escolha do diretor não pode, por esses motivos, ser compreendida como democratizadora nem como propiciadora de modernização administrativa e burocrática.

A crítica ao processo de indicação política de gestores escolares ensejou a busca de mecanismos alternativos como o processo seletivo e as eleições diretas.

**Histórico**

A primeira experiência de realização do PROSEG ocorreu em Manaus no ano de 2005, na administração do Professor Cirino Dantas e Sérgio Freire em processo similar denominado PROSED. O cronograma então estabelecido previa as seguintes fases e datas: inscrições de 18 a 29 de abril; realização da prova objetiva: em 15 de maio; resultado da



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

prova objetiva em 20 de maio; recebimento de título dos aprovados de 23 de maio a 03 de junho; resultado final: em 10 de junho; convocação dos aprovados de 13 a 24 de junho. Dos 911 candidatos inscritos foram aprovados 649. (Dados coletados na Gerência de Administração (GAE) da SEMED/Manaus).

**O Município de Manaus**

O Município de Manaus, segundo a Secretaria Municipal de Educação, em dados disponibilizados no Portal da SEMED, possui atualmente 496 unidades de ensino, sendo 409 (quatrocentos e nove) unidades na Zona Urbana e 86 (oitenta e seis) unidades na Zona Rural nas modalidades Escolas, CMEI's e seus anexos e 01 (uma) unidade tipo Creche na Zona Urbana, atendendo cerca de 239.000 (duzentos e trinta e nove mil) alunos e milhares de servidores nas áreas docentes, administrativa e técnica, aptos a participarem da nova metodologia para seleção e avaliação dos novos gestores das Escolas Municipais, observado o critério de que alunos menores de 16 anos de idade, participam desse processo seletivo representados pelos pais ou responsáveis.

Por essas razões, tomamos a iniciativa de ingressar com o presente Projeto de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

**PROFESSOR BIBIANO  
Vereador - PT**